



TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - UFC

NOTA DE POSICIONAMENTO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO DE MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE URÂNIO E FOSFATO DA MINA DE ITATAIA - CEARÁ

Orçado em cerca de **R\$ 870 milhões de reais**, o Projeto Santa Quitéria, que prevê a mineração de urânio e fosfato no Município de Santa Quitéria (CE), coloca em risco direitos de toda a população cearense.

O empreendimento objetiva produzir **1.600 toneladas de concentrado de urânio** e 1.050.000 toneladas de derivados fosfatados por ano. Esses materiais serão destinados à **geração de energia nuclear** e à produção de fertilizantes e ração animal para o agronegócio.

Proposto pelas empresas Indústrias Nucleares do Brasil e Galvani (que formam o Consórcio Santa Quitéria), o Projeto receberá financiamento público do Banco do Nordeste do Brasil. Contará, ainda, com **R\$ 85 milhões em investimentos do Governo Estadual para obras de infraestrutura** e fornecimento de serviços. Entre estas, destacamos **a pavimentação de cerca de 17km de estradas para escoamento da produção mineral** e a construção de uma **adutora** de 54km no valor de **R\$ 60 milhões para oferta de água do Açude Edson Queiroz ao empreendimento**.

Com a estimativa de uma **vida útil de 20 anos**, o Projeto envolverá a instalação de **Complexo Nuclear** (Unidade de Urânio); **Complexo Mínero-Industrial** (Unidade de Fosfato); **pilha de estéril**(depósito de resíduos da produção de concentrado de urânio que alcançará 90 metros de altura e terá 29.533.272 metros cúbicos de volume total); **pilha de fosfogesso** (depósito de resíduos da produção de ácido fosfórico que alcançará 70 metros de altura e terá 24.960.000 toneladas de material); **barragem de rejeitos**; sistemas de carga, descarga, transporte, transferência e estocagem; centrais de utilidades, insumos e sistemas auxiliares; sistemas de tratamento de água e fornecimento de energia elétrica e unidades administrativas e de apoio. Após seus 20 anos de vida útil, restarão milhões de toneladas de material radioativo provenientes das **pilhas de estéril e fosfogesso** e da **barragem de rejeitos**. Essas estruturas serão **depósitos eternos de lixo tóxico na região**.

Ao todo, 42 comunidades dos municípios de Santa Quitéria e Itatira poderão ser diretamente atingidas por esse Projeto. A maioria delas se constituem como assentamentos rurais e lutaram pelo acesso a terra em uma região ainda marcada pela concentração fundiária. Além das comunidades, **as populações das sedes de Santa Quitéria e Itatira bem como dos municípios de Madalena, Canindé, Cariré, Catunda, Sobral e Fortaleza** também estão em um circuito de risco devido aos impactos socioeconômicos e ambientais resultantes dos processos de produção, transporte e geração de resíduos da mineração e do beneficiamento de urânio e fosfato.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

100% do concentrado de urânio produzido no empreendimento, por exemplo, será transportado, por via rodoviária, para o Porto do Mucuripe (em Fortaleza). Por ano, estão previstos **4 carregamentos (de 25 contêineres cada)** que transportarão, no total, **40 toneladas de material radioativo de Santa Quitéria para Fortaleza.**

Em abril de 2014, o Consórcio entregou ao IBAMA, autarquia responsável pelo **licenciamento ambiental** do Projeto, o Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) referentes ao empreendimento. Iniciou-se, então, o prazo legal para a solicitação das audiências públicas necessárias à discussão do EIA-RIMA com as populações que podem ser atingidas.

A partir daí, a **Associação de Moradores de Morrinhos** (assentamento que fica a cerca de 4km da Mina), a **Cáritas Diocesana de Sobral**, o Diretório Central dos(as) Estudantes da Universidade Federal do Ceará (**DCE-UFC**) e **56 cidadãos(ãs) do Município de Fortaleza** enviaram ofícios ao IBAMA denunciando que o **EIA-RIMA do Projeto deveria ser refeito e solicitando que, depois da edição de um novo estudo e de um novo relatório, ocorressem audiências públicas nos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Canindé, Madalena, Sobral, Fortaleza e nas comunidades de Morrinhos, Queimadas, Alegre-Tatajuba, Riacho das Pedras, Lagoa do Mato e Saco do Belém (as mais próximas à Mina).** Os ofícios requisitaram também que, **em cada um desses locais, ocorressem, pelo menos, cinco audiências públicas temáticas,** tendo em vista a complexidade do tema e a dimensão de impactos que podem ser trazidos à população.

O **IBAMA, todavia, negou os pedidos e agendou apenas três audiências:** a primeira para o dia **20 de novembro, às 19h, em Santa Quitéria;** a segunda para o dia **21 de novembro, também às 19h, em Itatira,** e a terceira para o dia **22 de novembro, às 14h, no Distrito de Lagoa do Mato. As empresas, por sua vez, informaram aos(às) representantes das comunidades que, nessas audiências, eles(as) terão apenas um minuto de fala para se expressarem!**

Por isso, **tornamos pública nossa indignação com tais posicionamentos,** principalmente por ser o IBAMA a autarquia responsável pelas atribuições federais referentes ao licenciamento ambiental e à política nacional de meio ambiente.

Tornamos pública, também, a análise de **que o atual EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria viola a legislação ambiental brasileira por deixar de apresentar informações imprescindíveis à avaliação dos impactos que podem ser trazidos pelo empreendimento. Nesse sentido, elencamos, a seguir, algumas de suas principais irregularidades:**

- **Ausência de análise sobre as fontes de contaminação, os níveis de emissão de materiais radioativos e a exposição continuada a esses materiais;**
- **Ausência de um programa de monitoramento dos níveis de materiais radioativos que serão liberados com a mineração e o beneficiamento do urânio e do fosfato;**
- **Ausência do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) e do Relatório de Análise de Segurança (RAS);**



- **Incompletude do Diagnóstico Radiológico Ambiental;**
- **Ausência do Plano de Proteção Radiológica dos(as) trabalhadores(as);**
- **Ausência de uma análise específica sobre a emissão e as medidas de segurança relacionadas ao Radônio** (gás inodoro, incolor, radiativo e classificado pela Organização Mundial da Saúde como um agente cancerígeno);
- **Ausência do Plano de Preparação de Resposta para Emergências;**
- **Omissão de informações sobre a concentração de radionuclídeos na pilha de estéril** (que mantém 85% da radioatividade original);
- **Ausência de correlação entre os deslocamentos de massas de ar, as chuvas torrenciais, a perda de massa da pilha de estéril e o conseqüente transporte de seus rejeitos** para além dos limites do empreendimento;
- Ausência da informação de que **a implantação da cobertura vegetal sobre as pilhas de estéril e fosfogesso ocorrerá apenas na fase de desativação da obra**, pois, no período de operação, essas pilhas estarão a céu aberto (sendo renovadas constantemente);
- **Ausência de informações sobre a responsabilidade com a Barragem de Rejeitos**, que pretende ser instalada em uma área de declive, o que pode aumentar o índice de dispersão de poluentes ao longo do tempo, a chance de transbordamento e, em conseqüência, a possibilidade de contaminação dos solos e das águas. Neste ponto, lembra-se que acidentes com vazamentos envolvendo estruturas desse tipo (como os ocorridos no município de **Caetité-Bahia**) reforçam a noção de que tal barragem será um risco - durante e após a operação do empreendimento -, principalmente para o Vale do Rio Acaraú;
- **Ausência de simulação computacional de dispersão de poluentes;**
- **Omissão de informações sobre as poeiras liberadas para a atmosfera com a atividade da mineração:** o EIA não apresenta que as poeiras liberadas contêm radionuclídeos; não especifica sua quantidade esperada; não demonstra como haverá sua dispersão e não evidencia uma modelagem computacional que apresente, com mais segurança, em que medida a dispersão de poeiras poderá contaminar as casas, as plantações e as estratégias de convivência com o semiárido nas comunidades localizadas no entorno da Mina. Em relação a este último ponto, cumpre salientar o esforço de tais comunidades e de entidades sociais como a Cáritas Diocesana de Sobral na implantação e na manutenção de estruturas como cisternas e quintais produtivos, que fortalecem não apenas a economia, mas a soberania alimentar e o modo de vida local;
- **Invisibilização de cerca de 39 comunidades** rurais que residem no entorno da Mina e conseqüente **minimização dos impactos socioeconômicos** que o empreendimento trará a essas populações;
- **Análise do modo de vida local a partir de padrões urbanos e industriais;**
- Produção de um discurso que **desqualifica tal modo de vida** em razão de aspectos como a adoção de agricultura não mecanizada e de subsistência; a criação de animais e o aproveitamento não-comercial de certos produtos;
- **Falhas na caracterização das comunidades apontadas**, como a desconsideração da existência da Escola de Ensino Fundamental Luiz Menezes Pimentel, em Morrinhos;



- **Não inclusão do município de Fortaleza na área de influência do empreendimento**, apesar de o transporte do concentrado de urânio estar previsto através do Porto do Mucuripe (localizado na capital cearense);

- **Ausência, no RIMA, da relação e da compatibilidade entre os objetivos e a justificativa do projeto com todas as políticas setoriais, os planos e os programas governamentais existentes** na região onde o empreendimento pretende ser implantado (o que viola o artigo 9º da Resolução nº. 001-1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

Destacamos, ainda, que o empreendimento consumirá cerca de **1 milhão de litros de água por hora** quando a região onde pretende se instalar convive com o pior período de seca dos últimos 50 anos.

Assim, enquanto **as comunidades** localizadas no entorno da Mina **recebem entre 26 e 36 carros-pipa por mês** e reivindicam uma adutora há anos, o Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato receberá **o equivalente a aproximadamente 115 carros-pipa por hora** e conta com o apoio do Governo do Estado para a construção de uma adutora antes mesmo de ter recebido qualquer licença ambiental que aprove sua viabilidade!

Os exemplos transcritos, por sua vez, revelam apenas algumas das irregularidades presentes no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto ao Meio Ambiente do Projeto Santa Quitéria, pois a fragmentação, a descontextualização, a desconsideração das características do ecossistema da região ao longo de todo ano e a ausência da análise continuada dos impactos são características marcantes no discurso do EIA-RIMA do empreendimento.

Desse modo, além de violar as exigências específicas da legislação ambiental, o Projeto aqui descrito ameaça os direitos à água, a terra, à saúde, ao meio ambiente e ao território e desrespeita os princípios da informação e da participação popular que caracterizam o Estado Democrático de Direito e fundamentam as demais liberdades.

Por todos esses aspectos, **exigimos que o atual EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria seja refeito e que, após a apresentação de um novo estudo e de um novo relatório, inicie-se um amplo processo de audiências públicas em todos os municípios que possam ser direta e indiretamente afetados pelo empreendimento.**

Exigimos, ainda, que as audiências públicas de discussão do novo EIA-RIMA contemplem as condições necessárias à participação popular, o que pressupõe que os sujeitos dos territórios tenham iguais e reais condições para se expressarem e decidirem o que desejam para seus territórios.

Por tais motivos, cumprindo a função social do conhecimento científico, damos publicidade à nossa análise em relação ao EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria, bem como à condução da discussão pública do tema, o que materializamos em Representação entregue ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, para que tomem ciência dessas irregularidades e adotem as medidas cabíveis.



O **licenciamento ambiental** é um procedimento previsto na legislação brasileira com a finalidade de **avaliar e discutir os impactos** causados por atividades que, efetiva ou potencialmente, sejam poluidoras ou causadoras de degradação ambiental (**Resolução 237-1997** do Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA**).

Assim, sempre que uma atividade pode causar degradação, a **Constituição Federal** (artigo 225, § 1º, IV) exige que seus empreendedores elaborem um estudo e um relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA).

O **EIA-RIMA** deve: 1) contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de sua não execução; 2) identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais; 3) definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada e 4) considerar a compatibilidade do projeto com os planos e os programas governamentais propostos e em implantação na área de influência (Resolução nº. 001-1986 do CONAMA, artigo 5º).

Desse modo, ele precisa apresentar, no mínimo: 1) o diagnóstico ambiental (considerando os meios físico, biológico e socioeconômico); 2) os impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; 3) o grau de reversibilidade e as características cumulativas e sinérgicas desses impactos; 4) a distribuição dos malefícios e dos benefícios sociais trazidos pelo empreendimento; 5) as medidas mitigadoras dos impactos negativos e 6) o programa de acompanhamento e monitoramento desses impactos, conforme destaca o artigo 6º da Resolução nº. 001-1986 do CONAMA.

Depois de sua confecção, o EIA-RIMA também deve ser discutido em audiência pública. Isso exige que a população tenha recebido **informações prévias, claras, verdadeiras, atualizadas e contextualizadas** sobre o conteúdo do estudo e do relatório para que, a partir daí, possa se manifestar. Conforme o artigo 2º, § 5º, da Resolução nº. 9-1987 do CONAMA, **pode haver mais de uma audiência**, o que dependerá da localização geográfica dos(as) solicitantes e da complexidade do tema.

Após as audiências, o órgão ambiental responsável pela fiscalização do licenciamento pode ou não conceder as licenças ambientais. Ao todo, pode haver a emissão de **três licenças: a prévia** (que aprova a localização e a concepção do projeto), a que autoriza sua **instalação** e a que autoriza sua **operação** (após a verificação do cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas), conforme regulamenta a Resolução nº. 237-1997 do CONAMA.

Assim, mesmo que a primeira licença seja concedida, é possível que ela seja posteriormente modificada, pois a alteração das condições do entorno da atividade e da capacidade de suporte do meio ambiente podem determinar um maior controle e até mesmo a negação da permanência do empreendimento no local.



É importante destacar, portanto, que o licenciamento ambiental **não corresponde à aprovação de um empreendimento ou atividade, mas a uma série de atos que devem discutir a possibilidade – ou não – de sua implantação, o que exige o respeito ao princípio da participação social no processo de tomada de decisão.**

Assina esta Nota:

***Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde (TRAMAS), da
Universidade Federal do Ceará.***

Fortaleza, 16 de novembro de 2014.

